



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 11/2024

Ementa: “Dispõe sobre a Semana de Prevenção e Conscientização a Sífilis e Sífilis Congênita”, no Município de Hortolândia e dá outras providências”.

Autoria Márcia Cristina Campos

Relatoria: **VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Vereador Márcia Cristina Campos, que “Dispõe sobre a Semana de Prevenção e Conscientização a Sífilis e Sífilis Congênita”, no Município de Hortolândia e dá outras providências”, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II - VOTO DO VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria da nobre Vereadora Márcia Cristina Campo que “Dispõe sobre a Semana de Prevenção e Conscientização a Sífilis e Sífilis Congênita”, no Município de Hortolândia e dá outras providências”, a ser comemorado na 3ª semana do mês de outubro de cada ano, Dia Nacional de Combate à Sífilis e a Sífilis Congênita.

Consta da justificativa apresentada pela nobre Vereadora, o seguinte:

“A sífilis é uma infecção sexualmente transmissível (IST) curável e exclusiva do ser humano, causada pela bactéria *Treponema Pallidum*. Pode apresentar várias manifestações clínicas e diferentes estágios (sífilis primária, secundária, latente e terciária). Nos estágios primário e secundário da infecção, a possibilidade de transmissão é maior. A sífilis pode ser transmitida por relação sexual sem preservativos com uma pessoa infectada ou para a criança durante a gestação ou parto.

A infecção por sífilis pode colocar em risco não apenas a saúde do adulto, como também pode ser transmitida para o bebê durante a gestação. O acompanhamento das gestantes durante o pré-natal de qualidade, contribui para o controle e previne a sífilis congênita, e é fundamental. O uso correto e regular do preservativo feminino e/ou masculina é a medida mais importante de prevenção da sífilis, por se tratar de uma Infecção Sexualmente Trans-





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

missível. Os sinais e sintomas da sífilis variam de acordo com cada estágio da doença, que divide-se em:

Primária – sintomas:

- Ferida, geralmente única, no local de entrada da bactéria (pênis, vulva, vagina, colo uterino, ânus, boca, ou outros locais da pele), que aparece entre 10 a 90 dias após o contágio. Essa lesão é rica em bactérias;
- Geralmente não dói, não coça, não arde e não tem pus, podendo estar acompanhada de ínguas (caroços) na virilha.

Secundária – sintomas:

- Os sinais e sintomas aparecem entre seis semanas e seis meses do aparecimento e cicatrização da ferida inicial.
- Pode ocorrer manchas no corpo, que geralmente não coçam, incluindo palmas das mãos e plantas dos pés. Essas lesões são ricas em bactérias.
- Pode ocorrer febre, mal-estar, dor de cabeça e ínguas pelo corpo.

Latente – fase assintomática – sintomas:

- Não aparecem sinais ou sintomas;
- É dividida em sífilis latente recente (menos de dois anos de infecção) e sífilis latente tardia (mais de dois anos de infecção);
- A duração é variável, podendo ser interrompida pelo surgimento de sinais e sintomas da forma secundária ou terciária

Terciária – sintomas:

- Pode surgir de 02 a 40 anos depois do início da infecção;
- Costuma apresentar sinais e sintomas, principalmente lesões cutâneas, ósseas, cardiovasculares e neurológicas, podendo levar à morte.

Uma pessoa pode ter sífilis e não saber, isso porque a doença pode aparecer e desaparecer, mas continuar latente no organismo. Por isso é importante se proteger, fazer o teste e, se a infecção for detectada, tratar da maneira correta. O não tratamento da sífilis pode levar a várias outras doenças e complicações, inclusive à morte.

A sífilis congênita é uma doença transmitida para criança durante a gestação (transmissão vertical). Por isso, é importante fazer o teste para detectar a sífilis durante o pré-natal e, quando o resultado for positivo (reagente), tratar corretamente a mulher e sua parceria sexual, para evitar a transmissão.

Recomenda-se que a gestante seja testada pelo menos em 3 momentos:

- Primeiro trimestre de gestação.
- Terceiro trimestre de gestação.
- Momento do parto ou em casos de aborto.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A sífilis congênita pode se manifestar logo após o nascimento, durante ou após os primeiros dois anos de vida da criança.

São complicações da sífilis congênita:

- Aborto espontâneo;
- Parto prematuro;
- Má-formação do feto;
- Surdez;
- Cegueira;
- Deficiência mental;
- Morte ao nascer.

O Brasil tem passado por uma epidemia da doença. Isso só prova que as pessoas estão cada vez mais relapsas com relação ao uso de preservativos. A sífilis era uma doença erradicada e está voltando por falta de prevenção.

Por isso, este projeto de lei visa sensibilizar a população para que todos entendam dos riscos quando abrem mão da proteção.

Assim sendo, com a certeza de que a proposta em apreço será de grande importância e interesse público, e em face de seu elevado alcance social, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação desta proposição.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei nos termos apresentado inicialmente, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Dispõe sobre a Semana de Prevenção e Conscientização a Sífilis e Sífilis Congênita”, no Município de Hortolândia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Prevenção e Conscientização a Sífilis e Sífilis Congênita", a ser comemorado na 3ª semana do mês de outubro de cada ano, Dia Nacional de Combate à Sífilis e a Sífilis Congênita.

Art. 2º - A Semana que trata o artigo anterior tem o objetivo de conscientizar e prevenir a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento no Município de Hortolândia.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita, realizar treinamentos e palestras visando a capacitação dos profissionais da saúde em atividades com vistas enfatizando a importância do diagnóstico e do tratamento adequado da sífilis na gestante, durante o pré-natal, e da sífilis em ambos os sexos como doença sexualmente transmissível.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Com efeito, o Colendo STF, no (Tema nº 917 Repercussão Geral) entendeu que a iniciativa dos vereadores é ampla, não podendo legislar somente nos assuntos pertinentes e diretamente do Chefe do Poder Executivo previsto taxativamente na Constituição Federal, tais como, a estruturação da Administração Pública; a atribuição de seus órgãos e o regime jurídico de servidores públicos, ainda que as propostas legislativas impliquem em criação de despesas.

Por outro lado, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo endossa a pretensão do Autor do presente Projeto de Lei:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 14.685, DE 2 DE MAIO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP, QUE “INSTITUI NO DIA 21 DE JANEIRO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA A RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA, E EM 21 DE MARÇO A SEMANA MUNICIPAL DE ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL E A INTOLERÂNCIA ÀS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA EM RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CONFORME ESPECIFICA – LEI MÃE GILDA” – INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL – VIABILIDADE QUANTO AO TEMA – INCLUSÃO DE DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO À LUZ DE INTERESSE LOCAL – TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF – TEMA NO 917 – ARE 878.911/RJ – RESSALVA QUANTO ÀS EXPRESSÕES “EXECUTIVO” E “E OS CONSELHOS MUNICIPAIS” DO ARTIGO 3º, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES DOS INCISOS I A IV DO ARTIGO 4º, E DOS ARTIGOS 5º E 6º, POR DISCIPLINAREM OBRIGAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO AO EXECUTIVO E SEUS ÓRGÃOS – MATÉRIA DE RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO – INCONSTITUCIONALIDADE, NO PONTO – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ARTIGOS 5º, 24, §2º, ITEM 2, 47, INCISOS II, XIV E XIX, ALÍNEA ‘A’, DA CE) – PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE PARA RECONHECER A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES “EXECUTIVO” E “E OS CONSELHOS MUNICIPAIS” DO ARTIGO 3º, BEM COMO A INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL, SEM REDUÇÃO DE TEXTO, DOS INCISOS I A IV DO ARTIGO 4º, E DOS ARTIGOS 5º E 6º DA NORMA CONTRASTADA, PARA AFASTAR SUA APLICABILIDADE EM RELAÇÃO AO EXECUTIVO E SEUS ÓRGÃOS. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2150619-39.2022.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 01/03/2023; Data de Registro: 02/03/2023)”

Embora o Projeto de Lei não prevê a fonte de recursos para as inúmeras ações que cria, o Colendo Órgão Especial do TJ/SP, alterando seu posicionamento anterior, tem sufragado escorreito entendimento no sentido de que a ausência de especificação de fonte de custeio ou sua indicação precisa, apenas conduz à inexecutabilidade da norma no ano em que em foi aprovada, não traduzindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual, a conferir:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.332, DE 16 DE MAIO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA (...). CRIAÇÃO DE GASTOS SEM INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE REALOCAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. FUNDAMENTO, ADEMAIS, QUE ENSEJARIA, NO MÁXIMO, A INEXEQUIBILIDADE DA NORMA NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM QUE APROVADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO” (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº2115705-56.2016.8.26.0000, RELATOR DESEMBARGADOR MÁRCIO BARTOLI).“... NO QUE DIZ RESPEITO À ALEGAÇÃO DE ‘FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA’,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

NÃO HAVERIA NENHUM VÍCIO NA LEI, POIS É POSSÍVEL, EM TESE, A INCLUSÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL ANUAL” (PROC. Nº 2026805-63.2017.8.26.0000. DES. RENATO SARTORELLI.

“... INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO GENÉRICA. PRECEDENTES MAIS RECENTES DESTES COLENDOS ÓRGÃO ESPECIAL VÊM ADOTANDO TAL ENTENDIMENTO: ADI Nº 2110879-55.2014.8.26.0000 V.U. J. EM 12.11.2014 REL. DES. MÁRCIO BARTOLI; ADI Nº 2181349-14.2014.8.26.0000 V.U. J. EM 08.04.2015 REL. DES. JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN; ADI Nº 2017167-40.2016.8.26.0000 V.U. J. EM 27.07.2016, REL. DES. EVARISTO DOS SANTOS; ADI Nº 2035546-29.2016.8.26.0000 V.U. J. EM 27.07.2016, REL. DES. EVARISTO DOS SANTOS. ADIN Nºs 2211204-01.2015.8.26.0000 (REL. DES. MÁRCIO BARTOLI, 2.03.2016), 2048514-28.2015.8.26.0000 (REL. DES. XAVIER DE AQUINO, 12.08.2015) E 2033291-98.2016.8.26.0000 (REL. DES. ARANTES THEODORO)” (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2058335-22.2016.8.26.0000, ÓRGÃO ESPECIAL, RELATOR DESEMBARGADOR BERETTA.”

No mesmo sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal: **"A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro"** (ADI nº 3.599/DF, Relator Ministro Gilmar Mendes)

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que atende as exigências que, respeita a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 11/2024.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 11/2024 VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria da nobre Vereadora Márcia Cristina Campo que “Dispõe sobre a Semana de Prevenção e Conscientização a Sífilis e Sífilis Congênita”, no Município de Hortolândia e dá outras providências”, a ser comemorado na 3ª semana do mês de outubro de cada ano, Dia Nacional de Combate à Sífilis e a Sífilis Congênita.

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .

Com efeito, o Colendo STF, no (Tema nº 917 Repercussão Geral) entendeu que a iniciativa dos vereadores é ampla, não podendo legislar somente nos assuntos pertinentes e diretamente do Chefe do Poder Executivo previsto taxativamente na Constituição Federal, tais como, a estruturação da Administração Pública; a atribuição de seus órgãos e o regime jurídico de servidores públicos, ainda que as propostas legislativas impliquem em criação de despesas.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na proposta, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre do VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente **Projeto de Lei de nº 11/2024.**

Sala das Comissões, 10 de abril de 2024.

**ENOQUE LEAL MOURA
VEREADOR/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 10 de abril de 2024.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 11/2024
VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA

AUTORIA DA NOBRE VEREADORA MÁRCIA CRISTINA CAMPO QUE “DISPÕE SOBRE A SEMANA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO A SÍFILIS E SÍFILIS CONGÊNITA”, NO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, A SER COMEMORADO NA 3ª SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, DIA NACIONAL DE COMBATE À SÍFILIS E A SÍFILIS CONGÊNITA.

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE



